

CADERNO DE ENCARGOS

PROCEDIMENTO PRÉ-CONTRATUAL PARA A AQUISIÇÃO DOS SERVIÇOS DE CÓPIA E IMPRESSÃO EM REGIME
DE OUTSOURCING

Cláusula 1.^a

Objeto

I - O presente caderno de encargos compreende as cláusulas que regerão o contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto a aquisição de serviços de cópia e impressão com instalação, configuração e manutenção de 6 equipamentos multifuncionais, **novos**, com tecnologia de impressão a laser, em regime de *outsourcing*, compreendendo as seguintes prestações e tendo em conta as “Especificações técnicas e quantidades” que constituem o Anexo I a este Caderno de Encargos, que deste faz parte integrante:

- a) Serviços de cópia e impressão a cores com 6 equipamentos, (novos);
- b) Sistema de gestão de impressão com quotas e consumos por utilizador;
- c) Autenticação por username/password e por PIN associado à AD do Windows;
- d) Assistência e manutenção dos equipamentos em regime de NBD;
- e) Consumo de até 21.000 impressões/cópias por mês, contabilizáveis anualmente para efeitos de cobrança de excedentes.

Cláusula 2.^a

Contrato

1. O Contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O Contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos e seus anexos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus eventuais anexos prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos, e aceites pelo adjudicatário nos

termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.^a

Prazo de execução contratual

Os serviços de cópia e impressão em regime de *outsourcing* são prestados até 31 de dezembro de 2025, sendo que a instalação e configuração dos equipamentos e do Sistema de Impressão deverá ocorrer até dia 31/12/2022. Esta última data poderá ser revista em função da data da adjudicação do procedimento.

Cláusula 4.^a

Local de execução

Os serviços enunciados na cláusula 1.^a do presente Caderno de Encargos serão prestados nas instalações da Agência Nacional para a Qualificação e o Ensino Profissional, I.P. sitas na Av. 24 de Julho, n.º 138, 1399-026 Lisboa

Cláusula 5.^a

Acompanhamento da execução do contrato

- 1.O adjudicatário deve designar um representante perante o contraente público para efeitos de acompanhamento da execução do contrato.
- 2.O contraente público designa como gestor do contrato Gonçalo João, a quem compete acompanhar permanentemente a execução deste, nos termos do artigo 290.º-A do CCP.

Cláusula 6.^a

Níveis de serviço

I – O adjudicatário:

- a) Será totalmente responsável pela assistência técnica, devendo garantir que os equipamentos se encontram em condições para cumprir os níveis de serviço e demais condições estipuladas no presente caderno de encargos;
- b) Será responsável pelo fornecimento de todos os consumíveis necessários ao correto funcionamento dos equipamentos disponibilizados, com exceção do papel e demais suportes de impressão;
- c) Deverá garantir um mínimo de 95% de disponibilidade mensal por equipamento, tendo por base um período de 8 horas úteis por dia e o número de dias úteis do mês;
- d) Deverá proceder à substituição de equipamentos quando o contraente público solicitar a sua substituição, por não cumprimento dos níveis de serviço definidos, não prejudicando a possibilidade de aplicação da sanção prevista nos números 1 a 4 da cláusula 12.^a do presente caderno de encargos;
- e) Terá a responsabilidade de disponibilizar um recipiente para recolha das embalagens e dos consumíveis já utilizados, nas instalações do contraente público, e proceder à remoção e tratamento dos mesmos (reutilização, reciclagem ou eliminação) de acordo com a legislação em vigor.

Cláusula 7.^a

Preço base

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações associadas decorrentes do presente Caderno de Encargos, o contraente público deve pagar o valor máximo €36.000,00 (trinta e seis mil euros), ao qual acresce o imposto sobre valor acrescentado à taxa legal em vigor, sem prejuízo do disposto na Cláusula 14.^a.
2. O preço referido na presente cláusula inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público.
- 3 – Pela prestação dos serviços objeto do Contrato respeitantes ao plafond mensal incluído de cópias e impressões, a produzir pela ANQEP, I.P., a que se refere a alínea e) do n.º 1 da cláusula 1.^a do presente Caderno de Encargos, no período correspondente a toda a execução do Contrato, o contraente público deve pagar ao adjudicatário o preço máximo de € 36.000,00 (trinta e seis mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
- 4 – Pela unidade das cópias/impressões a preto e branco excedente, em relação ao plafond mensal constante da proposta a adjudicar, a que se refere a alínea e) do n.º 1 da cláusula 1.^a do presente Caderno de Encargos, a ANQEP, I.P. deve pagar ao prestador de serviço o preço máximo que constar da proposta adjudicada, não podendo ultrapassar os €0,0060 (zero vírgula zero zero seis zero euros),

acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

5 – Pela unidade das cópias/impressões a cores excedente, em relação ao plafond mensal constante da proposta a adjudicar, a que se refere alínea e) do n.º I da cláusula 1.ª do presente Caderno de Encargos, a ANQEP, I.P. deve pagar ao prestador de serviço o preço máximo de € 0,040 (zero vírgula zero quatro zero euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

6 – Não há lugar a revisão ou atualização do preço, nem a pagamentos antecipados.

Cláusula 8.ª

Condições de pagamento

I – A quantia a que se refere o n.º 3 da cláusula anterior é repartida em prestações mensais, com vencimento no final de cada mês de duração do Contrato.

2 – As quantias devidas nos termos referidos nos números anteriores serão pagas pela ANQEP, I.P. no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da receção da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva.

4 - Em caso de discordância por parte do contraente público quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este último obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Cláusula 9.^a

Requisitos relativos às condições de entrega

1 – O adjudicatário deverá fornecer os bens comprovadamente novos, em conformidade com as especificações técnicas do anexo I a este caderno de encargos, no local indicado na Cláusula 4.^a, de acordo com o plano de entregas a disponibilizar pela ANQEP, I.P. e no seu horário normal de expediente (entre as 9:00h e as 17:00h).

2 – Os produtos entregues serão instalados nos locais definidos pela ANQEP, I.P..

3 – As embalagens dos produtos devem ser conservadas fechadas e seladas pelo adjudicatário até à instalação dos mesmos.

4 – Os riscos nas fases de transporte, acondicionamento, embalagem, carga e descarga da entrega, são da exclusiva responsabilidade do adjudicatário.

5 - Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário ao seu funcionamento.

6 - O adjudicatário é responsável perante o contraente público por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

7 – O adjudicatário é responsável pela instalação e configuração dos equipamentos em condições normais de funcionamento, devendo, nomeadamente:

- a) Garantir o funcionamento de todas as funcionalidades (cópia, impressão e digitalização)
- b) Fornecer os cabos de instalação necessários;
- c) Disponibilizar para cada equipamento um manual de utilizador e um manual de referência rápida, em Português;

- d) Disponibilizar o manual de utilizador referido anteriormente em formato eletrónico; e
- e) Disponibilizar os drivers de instalação e *software* utilizado pelo equipamento.

8 - O adjudicatário obriga-se a cumprir os seguintes requisitos mínimos para a entrega de produtos, consumíveis e acessórios:

- a) O prazo máximo de entrega dos equipamentos é de 15 dias úteis contados a partir da data da encomenda;
- b) No caso dos consumíveis de impressão, o adjudicatário obriga-se a entregar os mesmos proactivamente até 1 dia útil antes da paragem do equipamento por falta do consumível em causa, salvo nos casos em que haja falha na comunicação de alertas dos equipamentos em que o prazo máximo para entrega dos consumíveis é de 2 dias úteis a contar da data da comunicação, ou encomenda, efetuada pelo contraente público;
- c) Sem prejuízo do disposto nas alíneas anteriores, os prazos de entrega poderão ser acordados entre a contraente público e adjudicatário;
- d) Sempre que ocorra um caso de força maior, devidamente comprovado e que implique a suspensão da entrega, deve o adjudicatário, logo que dele tenha conhecimento, requerer ao contraente público que lhe seja concedida uma prorrogação do respetivo prazo de entrega.

Cláusula 10.^a

Formação presencial

1 – O adjudicatário fica responsável por proceder à formação presencial dos elementos que forem designados pela ANQEP, I.P..

2 – A formação referida no número anterior deve compreender, entre outras matérias julgadas convenientes, a utilização dos equipamentos, a explicação detalhada das suas funcionalidades e menus, acompanhada de intervenções práticas.

Cláusula 11.^a

Verificação e aceitação dos produtos

1 – Após o ato de entrega e de instalação dos equipamentos, o contraente público dispõe de um prazo máximo de 15 dias úteis para proceder à verificação quantitativa e qualitativa dos produtos, efetuando testes e aferindo eventuais irregularidades ou a existência de defeitos de fabrico, transporte ou montagem.

- 2 – O contraente público poderá solicitar a colaboração do adjudicatário na realização dos testes referidos no número anterior.
- 3 – O contraente público deve comunicar ao adjudicatário todas as irregularidades encontradas, sendo que, findo o prazo mencionado no número 1 deste artigo sem que tenham comunicado a rejeição dos produtos e/ou serviços, considera-se que há lugar à aceitação definitiva dos mesmos.
- 4 – Caso haja lugar à rejeição de produtos será da responsabilidade do adjudicatário a retificação das anomalias detetadas, bem como todos os encargos que advenham dessa situação.
- 5 – O adjudicatário dispõe de um prazo máximo de 10 dias úteis a contar da comunicação para proceder à substituição dos equipamentos em caso de rejeição dos mesmos.
- 6 – O adjudicatário dispõe de um prazo de 2 dias úteis a contar da comunicação para suprir as deficiências e irregularidades detetadas durante a instalação, que não impliquem a rejeição dos equipamentos.
- 7 – O adjudicatário dispõe de um prazo de 1 dia útil a contar de comunicação efetuada pelo contraente público para suprir as deficiências e irregularidades detetadas nos consumíveis ou nas recargas de agramos entregues.
- 8 – Todos os encargos com a devolução e a substituição dos produtos rejeitados são da exclusiva responsabilidade adjudicatário.
- 9 – A rejeição dos produtos disponibilizados nos termos do presente artigo não confere ao adjudicatário o direito a qualquer indemnização.
- 10 – A rejeição dos produtos por parte do contraente público pode conferir-lhe o direito a ser indemnizado, pelos custos incorridos e prejuízos comprovadamente sofridos.

Cláusula 12.^a

Penalidades contratuais

- 1 - Pelo incumprimento dos prazos fixados na alínea a) do n.º 8 da Cláusula 9.^a deverá ser aplicada uma sanção de 1%, sobre o valor global do contrato de prestação de serviços, por cada dia de atraso na entrega do equipamento;
- 2 - Pelo incumprimento do prazo fixado no n.º 5 da Cláusula 11.^a deverá ser aplicada uma sanção de 2%, sobre o valor global do contrato de prestação de serviços, por cada dia de atraso na substituição do equipamento rejeitado.

3 - Pelo incumprimento do prazo fixado no n.º 6 da Cláusula 11.ª deverá ser aplicada uma sanção de 0,5%, sobre o valor global do contrato de prestação de serviços, por cada dia de atraso na regularização de deficiências e irregularidades detetadas no equipamento.

4 - Pelo incumprimento do prazo fixado no n.º 7 da Cláusula 11.ª deverá ser aplicada uma sanção de 0,1%, sobre o sobre o valor global do contrato de prestação de serviços, por cada dia de atraso na substituição de consumível rejeitado.

5 - Em caso de incumprimento do disposto na alínea c) do n.º 1 da Cláusula 6.ª, deverá ser aplicada uma sanção calculada da seguinte forma:

$$\begin{aligned} &\text{Quando } 80\% \leq PD < 95\%; VS = VM \cdot (95\% - PD); \\ &\text{Quando } 65\% \leq PD < 80\%; VS = VM \cdot (95\% - PD) \cdot 1.1; \\ &\text{Quando } 50\% \leq PD < 65\%; VS = VM \cdot (95\% - PD) \cdot 1.15; \\ &\text{Quando } PD < 50\%; VS = VM \cdot (95\% - PD) \cdot 1.2 \end{aligned}$$

Sendo:

VS = Valor da sanção em euros;

PD = Percentagem de disponibilidade;

VM = Valor da mensalidade do equipamento em euros.

6 – As penalidades previstas na presente cláusula não obstam a que a ANQEP, I.P. exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 13.ª

Cessão e subcontratação

Só pode haver lugar a cedência ou subcontratação mediante autorização prévia e por escrito do contraente público e nos termos previstos no Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 14.ª

Cessação do contrato

O Contrato que vier a ser celebrado cessa, designadamente:

- a) Por caducidade, quando esgotado o prazo de execução contratual referido na cláusula 3.ª;

- b) Quando ocorra impossibilidade superveniente da execução do Contrato, no todo ou em parte;
- c) Por os pagamentos efetuados em virtude dos serviços solicitados pelo contraente público atingirem o valor contratual máximo fixado.

Cláusula 15.^a

Resolução contratual

I. Sem prejuízo de outras situações previstas na lei, designadamente nas situações a que se referem os artigos 333.º a 335.º do CCP, o contraente público pode ainda resolver o contrato nos seguintes casos:

- a) Se o adjudicatário incumprir de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações previstas no contrato;
- b) Se ocorrer caso de força maior, nos termos da cláusula seguinte, impeditivo de execução do contrato em tempo julgado útil pelo contraente público, desde que o atraso provocado por tal circunstância seja superior a 10 (dez) dias relativamente aos prazos aplicáveis e/ou o fundamento invocado não constitua força maior;

2. A resolução do contrato ao abrigo do número anterior é efetuada por declaração escrita expedida por carta registada com aviso de receção, para a sede ou para o domicílio do adjudicatário, e produz efeitos a partir da data da sua receção.

Cláusula 16.^a

Força maior

I. São consideradas de força maior apenas as circunstâncias que impossibilitem o cumprimento de quaisquer obrigações assumidas por uma das partes, que, cumulativamente, sejam alheias ao seu controlo, que a mesma não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, desde que verificados os pressupostos constantes do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

- a) Quaisquer circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados, auxiliares ou fornecedores do adjudicatário, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados ao adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como associações ou grupos de sociedades suas subcontratadas;
- c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções não sejam determinadas ou se devam a dolo ou negligência seus ou ao incumprimento de normas de segurança;
- e) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário;
- f) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. Quando considere verificar-se um caso de força maior, quem a invoca deve comunicar à contraparte a ocorrência da situação, no prazo de 5 (cinco) dias contados da verificação do facto ou do respetivo conhecimento, e indicar as obrigações emergentes do contrato cujo cumprimento, no seu entender, se encontra impedido ou dificultado por força de tal ocorrência e as medidas que pretende pôr em prática a fim de mitigar o impacto da referida situação e os respetivos prazos e custos.

5. Quando uma das partes não aceite por escrito que certa ocorrência invocada pela outra constitua força maior, cabe à parte que a invocou fazer prova dos respetivos pressupostos.

6. A verificação de situação de força maior tem como consequência que os prazos estabelecidos no contrato sejam acrescidos do período de tempo correspondente ao impedimento resultante da força maior e ao que seja comprovadamente indispensável para recomeçar os trabalhos.

Cláusula 17.^a**Efeitos da resolução**

1. Em caso de resolução do contrato pelo contraente público por facto imputável ao adjudicatário, este fica obrigado ao pagamento àquele de uma indemnização correspondente a 15% (quinze por cento) do preço contratual, a título de cláusula penal indemnizatória.
2. A indemnização é paga pelo adjudicatário no prazo de 30 (trinta) dias após a notificação da resolução do contrato.
3. O disposto no presente artigo não prejudica a aplicação de quaisquer penalidades que se mostrem devidas, nem a reclamação de indemnização por valor superior ao previsto no n.º I, se para tanto existir fundamento

Cláusula 18.^a**Comunicações e notificações**

1. Salvo nos caso em que se disponha de forma diversa, todas as comunicações entre as partes efetuar-se-ão por correio eletrónico, tendo-se por realizadas nos termos do artigo 469.º do CCP.
2. As partes indicarão mutuamente os endereços de *e-mail* de contacto
3. Quando o disposto nos números anteriores se mostrar inviável, as comunicações entre as partes deverão ser efetuadas por meio de carta registada com aviso de receção dirigida para as moradas públicas/oficiais das partes.
4. No caso do número anterior as comunicações serão tidas por efetuadas na data em que for assinado o respetivo aviso de receção.
5. Em caso de mudança de domicílio do adjudicatário, este comunica ao contraente público a nova morada por carta registada com aviso de receção.
6. Em caso de mudança de domicílio do contraente público, este publicita no seu *site* institucional, no endereço eletrónico <http://www.anqep.gov.pt>.
7. A comunicação entre as partes é sempre efetuada em língua portuguesa.

Cláusula 19.^a**Resolução de litígios**

Para o julgamento de quaisquer litígios emergentes do contrato, designadamente relativos à respetiva interpretação, execução, incumprimento, invalidade, resolução ou redução, é competente o foro da Comarca de Lisboa.

Cláusula 20.^a**Despesas**

Correm por conta do adjudicatário todas as despesas em que este tenha de incorrer em virtude de obrigações que para ele emergem do contrato.

Cláusula 21.^a**Legislação aplicável**

O contrato é regulado pela legislação portuguesa, designadamente, pelo Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro.

Cláusula 22.^a**Alterações ao Contrato**

Qualquer alteração ao contrato no decurso da sua vigência será sempre reduzida a escrito e objeto de acordo prévio entre as partes, devendo ser assinada por ambas.

Anexo I

Especificações técnicas e quantidades

- I. Serviços de cópia e impressão a cores com 6 equipamentos multifuncionais **novos** com tecnologia de impressão Laser, funções de cópia e digitalização a cores, conforme o quadro seguinte:

Características	Equipamento Multifuncional A3	Equipamento Multifuncional A4
Quantidade	5	1
Tecnologia de impressão	Laser a cores	Laser a cores
Velocidade de impressão (A4)	55ppm	55ppm
Resolução mínima de impressão	1200ppp	1200ppp
Impressão em duplex por defeito	Sim	Sim
Cópia automática em Duplex	Sim	Sim
Digitalização em duplex a cores por defeito	Sim	Sim
Velocidade de digitalização (A4)	45ipm	45ipm
Resolução mínima de digitalização	600dpi	600dpi
ADF	Sim	Sim
Scan-to-email	Sim	Sim
Scan-to-folder	Sim	Sim
Formatos de digitalização	JPG e PDF	JPG e PDF
Formatos de Papel	A6 a A3	A6 a A4
Gramagem de papel aceites	60 a 220g/m2	60 a 220g/m2
Tabuleiros de papel	2	1
Capacidade dos tabuleiros de papel	500 folhas	500 folhas
Capacidade do ADF	100 folhas	100 folhas
Ecrã tátil	Sim	Sim
Alimentação manual de papel	Sim	Sim
Menu em Português	Sim	Sim
Móvel base de suporte com rodas	Sim	Não

2. Sistema de gestão de impressão com as seguintes características:
 - a. Instalado no servidor de impressões da ANQEP;
 - b. Windows Server 2019;
 - c. 100% compatível com o FortiClient, com o FortiMail, ambos da Fortinet e com o Windows 10;
 - d. Criação e consulta de quotas e consumos por utilizador (relatórios mensais);
3. Autenticação no equipamento por utilizador:
 - a. Ligação à AD da Microsoft;
 - b. Autenticação por PIN;
 - c. Autenticação por username/password;
4. Assistência e manutenção dos equipamentos em regime de NBD com fornecimento e substituição de peças necessárias ao bom funcionamento do equipamento e fornecimento de consumíveis.
5. A instalação e configuração dos equipamentos e do Sistema de Impressão pressupõe testes de aceitação, antes da entrada em produção do Sistema;
6. A solução instalada dos serviços de cópia e impressão tem os seguintes limites para efeitos de consumo:
 - a. Consumo previsto mensal de 21.000 impressões/cópias;
 - b. Consumo previsto anual de 252.000 impressões/cópias;
 - c. A unidade de contagem das impressões/cópias é 1 página A4 impressa;
 - d. 15% das impressões poderão ser a cores, sem prejuízos da contabilização dos consumos;
 - e. O consumo excedente é contabilizado no final de ano civil.

